



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 106

SÚMULA: Altera o Ítem I, do Art. 177, da Lei Municipal nº 114/70, de 20/04/70, modificado pelo Art. 2º - da Lei nº 241/75, de 15/05/75.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - Paraná
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte - Lei:

Art. 1º - O Ítem I, do Artigo 177, da Lei Municipal nº 114/70, de 20/04/70, com a nova redação dada pelo Artigo 2º, da Lei Municipal nº 241/75, de 15/05/75, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCADINHOS, QUITANDAS E MERCEARIAS:

- a) - De segunda-feira a sábado, das 07,00 às 20,00 horas;
- b) - Aos domingos e feriados, das 07,00 às 12,00 horas."



Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal XIX de Novembro, XIII da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de agosto do ano de 1.975.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - Paraná
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

JUAREZ CIACIEL
Diretor Administrativo



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Emenda ao Projeto de Lei nº 106, do Poder Executivo:

- Súmula: Altera o item I, letra "b", do art. 177, da Lei Municipal nº 114/70, de 20.04.70, modificando pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 241/75, de 15.05.75.-

Art. 1º - O item I, letra "b", do art. 177, da Lei Municipal nº 114/70, de 20.04.70, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 241/75, de 15.05.75, passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - Supermercados, mercados, mercadinhos, quitandas e mercearias:

a) - De segunda-feira à sábado, das 07,00 às 20 horas;

b) - Aos domingos e feriados, das 07,00 às 10,00 horas "-

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos 10 de setembro de 1.975.-


Altevir Rocha de Andrade
- vereador -

- Justificativa :-

Oral, pelo requerente.-



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 106

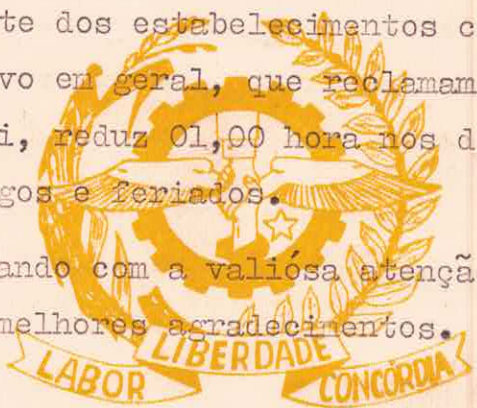
Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Tenho a honra em submeter a elevada deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 106, que visa alterar o Ítem I do Artigo 177, da Lei Municipal nº 114/70 de 20 de abril de 1.970, com a nova redação dada pelo Artigo 2º da Lei nº 241/75, de 15 de maio de 1.975.

A alteração pretendida, visa a conciliar um melhor atendimento por parte dos estabelecimentos constantes do Ítem I acima referido, ao povo em geral, que reclamam do horário fixado. Assim, o Projeto de Lei, reduz 01,00 hora nos dias úteis, estendendo 02,00 horas aos domingos e feriados.

Contando com a valiosa atenção dessa Egrégia Câmara, antecipo os meus melhores agradecimentos.


ADAIL BOLIVAR ROTHER

Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Ivaiporã
Adail Bolívar Rother
Presidente da Câmara

frase
nolando